

ças-adjunto do Serviço de Finanças de Pombal 1 (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

Jorge Manuel Antunes da Costa, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Gondomar 1 (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2005.

Maria Aurora de Araújo Tomás Duarte, técnica de administração tributária do nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Peso da Régua, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

Armando José dos Santos Chaves, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Chaves, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

Norberto Abreu Bruno, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças do Bombaral (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006.

Fausto Martins da Cruz, técnico de administração tributária-adjunto do nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 27 de Janeiro de 2006.

Abel José da Costa Almeida Raimundo, técnico de administração tributária-adjunto do nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Arganil (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2006.

Carlos Alberto Sevivas Alves, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Chaves, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

António Manuel Correia de Paiva, técnico de administração tributária-adjunto do nível 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de São Pedro do Sul (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2005.

José Manuel Lança Amador, técnico de administração tributária-adjunto do nível 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Beja, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006.

22 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 3015/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 16 de Fevereiro de 2006:

Manuel José Borracha Pólvora, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Beja — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Beja, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006.

António Amaral Cunha, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças do Porto 4, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2004.

Mário Mendes Araújo, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 27 de Janeiro de 2006.

Manuel Carlos Pires, chefe do Serviço de Finanças de Oeiras 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006.

João Paulo Oliveira Monteiro B. Lança, técnico de administração tributária-adjunto do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Mértola, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006.

23 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 5620/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências próprias:

A alínea m) do n.º 7 do n.º II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«m) Autorizar o abono de horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18

de Agosto, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.»

II — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

23 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Direcção de Finanças de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 5621/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências delegadas. — 1 — Nos termos dos n.ºs 1.9, 8.5, 9 e 11 da parte II e 1, 2 e 6 da parte III do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, subdelego no director de finanças-adjunto, nos chefes de divisão e nos chefes de finanças a seguir indicados as competências delegadas que se indicam.

2 — No director de finanças-adjunto, licenciado José do Carmo Raposo:

2.1 — Subdelego as competências constantes das alíneas b) a l) do n.º 8.5 da parte II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005.

3 — Na chefe da Divisão de Tributação, licenciada Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado:

3.1 — Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional.

4 — Nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas:

4.1 — As competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

II — Competências próprias. — Delego, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei geral tributária (LGT), as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1 — No director de finanças-adjunto, licenciado José do Carmo Raposo:

1.1 — A avaliação directa e indirecta da matéria colectável prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 82.º da LGT resultante de processos de acções inspectivas, nos termos e com limites fixados dos números seguintes;

1.2 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do CIRS, até ao limite de € 500 000 por cada exercício;

1.3 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos dos artigos 28.º e 39.º do CIRS, bem como dos artigos 87.º e 90.º da LGT, até ao limite fixado no número anterior;

1.4 — Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos previstos no n.º 2 do artigo 65.º do mesmo Código, até ao limite fixado no n.º 1.2;

1.5 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 54.º do CIRC, bem como dos artigos 87.º e 90.º da LGT;

1.6 — Fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 54.º do respectivo Código e 87.º e 90.º da LGT, bem como nos casos de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 1 500 000, por cada exercício;

1.7 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos dos artigos 84.º do CIVA e 87.º e 90.º da LGT;

1.8 — Fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do respectivo Código e 87.º e 90.º da LGT, até aos montantes de imposto de € 100 000 e € 250 000, quer se refira a pessoas singulares ou colectivas, respectivamente e por período de impostos;

1.9 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e do regime complementar do procedimento de inspecção tributária, no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

1.10 — Proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos previamente programados pelo serviço para execução nas respectivas divisões;

1.11 — Sancionar todos os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela inspecção tributária;

1.12 — Sancionar e autorizar a recolha informática do modelo n.º 344 do IVA;